



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA – 1

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

AUTÓGRAFO Nº 007/2021

LEI Nº 865 DE 25 DE MARÇO DE 2021

EMENTA

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BEM
CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR

AUTOR: UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

18ª LEGISLATURA – 2021/2024

VEREADORES:

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
FRANCISCO DE SOUTO LIMA
WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA
VANIA MARIA OURIQUES LEAL
OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO
ELIOMAR PEREIRA DE LIMA
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
MARIA DE FÁTIMA BARROS DE QUEIROZ

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

**Presidente
BIÊNIO 2021/2022**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

1

PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BEM CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, bem relacionado no anexo I desta lei, registrado no cadastro de controle patrimonial desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB,
05 de fevereiro de 2021.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Vereador



Aprovado por unanimidade
na Sessão de 22/03/2021

Secretário



Udenilson Candido de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

ANEXO I

FOGÃO CONTINENTAL (PRINCE 4 BOCAS) COR MARROM,
NÚMERO DE TOMBAMENTO: 0084





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

3

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

Esta proposição AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BEM CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme ofício nº 01/2021/GCM do Comandante da Guarda Municipal, solicitando a doação de um fogão pertencente a esta Casa Legislativa, venho apresentar esse projeto de doação do bem acima citado e peço aos meus pares a aprovação desta propositura.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Vereador



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Ofício nº 01/2021

Soledade, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Udenilson Cândido de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Doação de fogão.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

A Guarda Civil Municipal solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de nos disponibilizar, por meio de doação, um fogão usado que se encontra nas dependências dessa Casa, o qual não é mais utilizado pela Câmara Municipal e hoje encontra-se separado para doação.

Nossa instituição inicia a fase de estruturação de uma Base que servirá de apoio para os servidores que a compõem, e para tal não possui recursos, dependendo de doações.

Certos de contar com essa valiosa parceria, agradecemos desde já pela sua atenção.

Ao seu interior dispor, em que lhe possamos servir, enviamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JONATHA CAPITULINO SOUTO

Comandante GCM

*Verônica Lima
Rebdo em 03/02/21*

I – RELATÓRIO:

OBJETO: Recebi o Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providencias.

TRAMITAÇÃO: O Projeto foi apresentado pelo vereador Udenilson Candido de Sousa, constado no expediente de sessão ordinária, disponibilizado cópias para os Vereadores, distribuído com a Comissão Permanente para PARECER.

Este é o Relatório.

II – PARECER

O Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa a Mesa Diretora, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providencias.

Ante o exposto, é de parecer pela aprovação do projeto na comissão e no plenário, devendo ser **APROVADO** no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É este o parecer.

Soledade, 22 de março de 2021.


WELLINGTON DI KARLOS
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida aos 22 dias do mês de março, sob a presença dos vereadores: Maria de Fátima Barros de Queiroz, Wellington Di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e a ausência do vereador Márcio de Souto Marques e vereadora Vânia Maria Ouriques Leal. Após analisarem as seguintes matérias: Projetos de Lei n.º 005/2021, de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providencias, projeto de Lei n.º 006/2021, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “ Programa remédio em casa” no município de Soledade e dá outras providências, projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providencias, Projeto de Decreto n.º 001/2021, de autoria da Mesa Diretora, que aprova parecer PPL-TC 00193/20, relativa a prestação de contas do município de Soledade, exercício 2018, tendo como gestor responsável Geraldo Moura Ramos e emenda modificativa n.º 001 – ao projeto de Lei n.º 008/2021. Em discussão, decidiu-se pela aprovação dos vereadores Wellington di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e Maria de Fátima de Queiroz.

Vânia Maria Ouriques Leal
Membro /Relatora

José Correia de Queiroz Neto
Membro/Relator

Wellington di karlos
Membro/Relator

Marcio de Souto Marques
Membro

Maria de Fátima Barros Queiroz
Presidente/Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO 1º PERÍODO
ORDINÁRIO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE
MARÇO 2021.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00 hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência da vereadora Maria de Fátima Barros Queiroz, após registrar a presença dos vereadores: Maria de Fátima Barros de Queiroz, Wellington Di Karlos, José Correia de Queiroz Neto e a ausência do vereador Márcio de Souto Marques e Vânia Maria Ouriques Leal. Informar que o vereador Osorio Policarpo Neto, foi substituído pelo vereador Wellington Di Karlos. A Presidente deu início às atividades da Comissão e em seguida autorizou a leitura dos seguintes Projetos de Leis: Projeto de Lei n.º 005/2021, de autoria do vereador Udenilson Candido de Sousa, que autoriza o Poder Legislativo a doar bem constante no patrimônio da Câmara e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 006/2021, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “ Programa remédio em casa” no município de Soledade e dá outras providências, Projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que Determina a inclusão do conteúdo relativo à Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Soledade. Institui a semana Maria da Penha, e dá outras providências, Projeto de Decreto n.º 001/2021, Projeto de Decreto nº 001/2021 de autoria da Mesa Diretora, que aprova parecer PPL-TC 00193/20, relativa a prestação de contas do município de Soledade, exercício 2018, tendo como gestor responsável Geraldo Moura Ramos e emenda modificativa n.º 001 – ao projeto de Lei n.º 008/2021. Após lida todas as matérias foram aprovadas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a presente reunião. Sala das reuniões em 22 de março de 2021.


Maria de Fátima Barros de Queiroz
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

AUTÓGRAFO Nº 007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BEM CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, bem relacionado no anexo I desta lei, registrado no cadastro de controle patrimonial desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 22 de março de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário na sessão do dia 22/03/2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Soledade, "Casa Cons. José Osório da Nóbrega", em 22/03/2021.


MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário


UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

ANEXO I

FOGÃO CONTINENTAL (PRINCE 4 BOCAS) COR MARROM.

NÚMERO DE TOMBAMENTO: 0084



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DOAR BEMCONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1ºFica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, bem relacionado no anexo I desta lei, registrado no cadastro de controle patrimonial desta Câmara Municipal.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Soledade– PB, 25 de março de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:0032F525

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/04/2021. Edição 2827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROCESSO LEGISLATIVO – 2021

Este processo legislativo contém 12 (doze) páginas numeradas, sendo:

Projeto de Lei nº 005-2021 - (fl.1);

Anexo I - (fl. 2);

Justificativa – (fl. 3);

Ofício nº 001/2021 - GCM - (fl.4);

Parecer do Relator - (fl.5);

Parecer da CCJR - (fl.6);

Ata da CCJR - (fls.7-8);

Autógrafo nº 007-2021 - (fl.9);

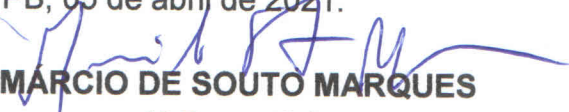
Anexo I - (fl.10);

Lei nº 865 de 25 de março de 2021. (fl. 11) e

Finalização de Processo Legislativo – (fl.12).

Arquive-se.

Soledade - PB, 05 de abril de 2021.


MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário